



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 035/15 - Processo nº. 06.195/2015



Ata de Registro de Preço 025/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BÓTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AS EMPRESAS, JR DA SILVEIRA ELETRODOMESTICOS ME, EDITORA CALOPOLIS LTDA ME, EMERSON LUIZ DA SILVA ME, DG PRINT E COMERCIO LTDA ME, RODRIGO TONELOTTO, MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BÓTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **RICARDO SALARO NETO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Manuel/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 9.257.379-4 e inscrito no CPF sob n.º 027.145.468-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **J.R. DA SILVEIRA ELETRODOMESTICOS ME**, sediada a rua Maria Paula Gambier Costa, n.º 333, Sala 2, CEP 19.700-000, Centro, Paraguaçu Paulista, SP, CNPJ 65.014.284/0001-10, **EDITORA CARLOPOLIS LTDA ME**, sediada a rua Acacia Mimosa, n.º 174, Jardim Vista Alegre, CEP 86.420-000, Carlópolis, CNPJ 15.693.064/0001-92, **EMERSON LUIZ DA SILVA ME**, sediada a rua Robson Vieira Prestia, n.º 80, CEP 18800-000, Bairro Doreto, Piraju, SP, CNPJ 15.693.064/0001-92, **DG PRINT E COMERCIO LTDA** Rua Professor Acacio de Vasconcelos Camargo, n.º 651, CEP 13.304-180, São Luiz, Itu, SP, CNPJ 14.965.372/0001-67, **RODRIGO TONELOTTO EPP**, sediado a rua José Aggio, N.º 60, Villa Macedo, Pedreira, SP, CNPJ 02.514.617/0001-50, **MARLETE APARECIDA DE SALLES EIRELI EPP**, sediada a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 105, CEP 86.300-000, Jardim Vitoria Régia, Cornelio Procopio, Parana, CNPJ 20.025.362/0001-44, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/15 para Registro de Preços** de material de escritório, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 18** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição material de escritório, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 035/15 - Processo nº. 06.195/2015



3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da merenda escolar e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **68.916,86**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ TOTAL	Detentores
01	ALMOFADA PARA CARIMBO N.04, TINTA PRETA, SEM ÁLCOOL, COM ESTOJO EM PLÁSTICO.	UN	07	Starprint	3,00	21,00	Jr Da Silveira Eletród. Me
02	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA, DE MESA, TRIPLA, EM ACRÍLICO, COR FUMÊ, NÃO ARTICULÁVEL	UN	151	Waleu	27,98	4.224,98	Editora Carlopolis Ltda

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 035/15 - Processo nº. 06.195/2015



03	CALCULADORA DE MESA, PORTÁTIL, COM ALIMENTAÇÃO SOLAR E PILHA TIPO "AAA", VISOR COM 12 DÍGITOS, COM APROXIMAÇÃO F, 5/4-2, CUT-2, TECLA 00 (DOIS ZEROS), TECLA RETROCESSO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO MEDIDA APROX. DE 15CM X 12CM.	UN	295	Make +	7,90	2.330,50	Emerson Luiz da Silva ME
04	CLIPS METÁLICO AÇO LATONADO 2/0 CX C/ 500 G	CX	1.583	Wireplast	4,80	7.598,40	Jr Da Silveira Eletrod. Me
05	CLIPS METÁLICO AÇO LATONADO 6/0 CX C/ 500 G	CX	205	Wireplast	4,80	984,00	Jr Da Silveira Eletrod. Me
06	GRAMPO LATONADO (COLCHETE) Nº 12 – CAIXA COM 72 UN	CX	173	Suzufix	4,04	682,92	Emerson Luiz da Silva ME
07	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL AÇO, TIPO GRANDE, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO MÍNIMA 30 A 100 FOLHAS SULFITE, FUNCIONAMENTO MANUAL, FUROS REDONDOS COM MARGINADOR, INDICAÇÃO DE CENTRAGEM NA BASE E EM CIMA.	UN	173	Cavia	77,00	13.321,00	Dg Print Comercio Ltda Me
08	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL AÇO, TIPO MÉDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO MÍNIMA 60 FOLHAS SULFITE, FUNCIONAMENTO MANUAL, FUROS REDONDOS COM MARGINADOR, INDICAÇÃO DE CENTRAGEM NA BASE E EM CIMA.	UN	312	Cavia	32,80	10.233,60	Rodrigo Tonelotto
09	GRAMPEADOR GRANDE, COM ESTRUTURA METÁLICA, DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA GRAMPO 23/8 - 23/10 - 23/13 , COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS (REF. A PAPEL 75G/M²)	UN	263	Master	28,56	7.511,28	Editora Carlopolis Ltda
10	GRAMPEADOR GRANDE, COM ESTRUTURA METÁLICA, DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA GRAMPO 26/6, COM OPÇÃO DE GRAMPEAÇÃO OU ALFINETAGEM, COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS (REF. A PAPEL 75G/M²) COM BASE DE APROXIMADAMENTE 20 CM.	UN	677	Goller	11,00	7.447,00	Rodrigo Tonelotto
11	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, EM ARAME AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 23/10 , CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	408	Brw	7,80	3.182,40	Marlete Aparecida de Sales Eireli Me
12	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, EM ARAME AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	824	Jocar	1,75	1.442,00	Emerson Luiz da Silva ME

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 035/15 - Processo nº. 06.195/2015



13	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM - CX C/ 50UN , MATERIAL AÇO NIQUELADO, TIPO LINGUETA , REFORÇADO.	CX	157	Lyre	4,50	706,00	Marlete Aparecida de Sales Eireli Me
14	MIDIA DE CD VIRGEM REGRAVÁVEL - CD-RW 700 MB - EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ESTOJO PLÁSTICO LACRADO - VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO MÍNIMA DE 4X	UN	845	Max	3,28	2.771,60	Editora Carpolopolis Ltda
15	MIDIA DE DVD - DVD-R 4.7 GB - EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ESTOJO PLÁSTICO	UN	260	Vinik	0,78	202,80	Marlete Aparecida de Sales Eireli Me
16	PRANCHETA EM ACRILICO FUME COM PRENDEDOR DE ACRILICO MEDIDAS APROX. 32CM X 23CM X 1,2MM	UN	824	Waleu	6,87	5.660,88	Jr Da Silveira Eletrod. Me
17	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, NA COR AZUL, NA COMPOSIÇÃO: ÁGUA, RESINA, GLICÓIS, CORANTES E ADITIVOS, SEM ÓLEO, EMBALAGEM COM 40ML.	FR	157	Japan	1,35	211,95	Emerson Luiz da Silva ME
18	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, NA COR PRETA, NA COMPOSIÇÃO: ÁGUA, RESINA, GLICÓIS, CORANTES E ADITIVOS, SEM ÓLEO, EMBALAGEM COM 40ML.	FR	273	Japan	1,35	368,55	Emerson Luiz da Silva ME
VALOR TOTAL R\$ 68.916,86							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 035/15 - Processo nº. 06.195/2015



8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.3.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

10.3.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

10.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

10.4.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

10.4.2 - por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

10.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 035/15 - Processo nº. 06.195/2015



10.6 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.7 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

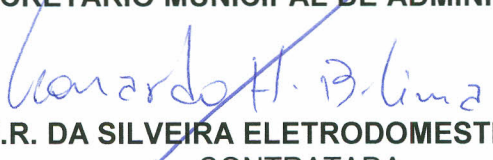
Pregão Presencial nº. 035/15 - Processo nº. 06.195/2015



Botucatu

17 ABR 2015


RICARDO SALARO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


J.R. DA SILVEIRA ELETRODOMESTICOS ME
CONTRATADA


EDITORA CARLOPOLIS LTDA ME
CONTRATADA


EMERSON LUIZ DA SILVA ME
CONTRATADA

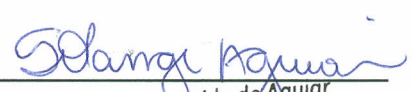

DG PRINT E COMERCIO LTDA ME
CONTRATADA


RODRIGO TONELOTTO
CONTRATADA


MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2


Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP